

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II**

ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA

JUVÊNCIO BORGES SILVA

SÍLZIA ALVES CARVALHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: André Murilo Parente Nogueira; Juvêncio Borges Silva; Sílzia Alves Carvalho – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-628-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA II

Apresentação

Os textos apresentados são ilustrativos da complexidade, oportunidade e relevância das pesquisas a respeito das políticas judiciárias e da administração da justiça tendo em vista o acesso a adequada resolução dos conflitos. O desenvolvimento dos trabalhos a seguir tem em consideração estudos cujo objeto se relaciona ao acesso à justiça, a aplicação das novas tecnologias, notadamente a inteligência artificial generativa, a concretização das políticas judiciárias e o aprimoramento da governança por meio do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Discute-se como a educação em direitos humanos tem potencial para transformar o acesso à justiça assegurando a inclusão social, assim como é investigada como a busca pela eficiência gerencial e pela desjudicialização podem comprometer a decisão informada e a igualdade material, considerando o contexto da modernidade periférica. As questões relacionadas com o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples demonstra que o Legal Design pode ser considerado um instrumento para assegurar o acesso material à justiça.

A partir das concepções relacionadas às ondas renovatórias da justiça são tratadas as políticas judiciárias e a aplicação das novas tecnologias, logo, o juízo 100% digital e o uso da inteligência artificial generativa. Os riscos inerentes a exclusão digital de grupos vulneráveis, tais como, idosos é abordada em pesquisa que analisou registros de Boletins de ocorrência em Delegacias de Manaus, em casos de golpes e fraudes praticados no ciberespaço. No mesmo sentido, se discute os princípios norteadores dos procedimentos adotados nos juizados especiais criados pela Lei nº 9.099/1995.

Convidamos todos à leitura, reflexão e novas pesquisas relacionadas ao acesso à justiça, o que, certamente, contribuirá para continuarmos o caminho de construção de uma sociedade mais igualitária, justa e democrática!

As transformações digitais estão reorganizando as dinâmicas sociais, institucionais e decisórias, portanto impactando na aplicação do direito ao ultrapassar sua função instrumental. Nesse sentido os trabalhos verticalizam criticamente as discussões entre a eficiência quantitativa do acesso à justiça e os desafios constitucionais relacionados à transparência decisória, ao contraditório substancial e à fundamentação das decisões judiciais. O trabalho a respeito da assistência judiciária integral contém uma possível

resposta e alternativa para os desafios relacionados com o uso no poder judiciário das tecnologias digitais.

As políticas judiciárias de resolução adequada de conflitos são abordadas na pesquisa que analisa a mediação no âmbito do TJGO no período de 2023 a 2025 apresentando um diagnóstico valioso. O ativismo judicial é tratado a partir da filosofia de Platão e do constitucionalismo contemporâneo, concluindo-se que os limites no exercício das funções dos poderes estatais devem ser revisitados.

A governança judicial é pesquisada com referência à profissionalização administrativa, a cultura de dados e ao comprometimento com resultados socialmente relevantes, considerando o direito fundamental ao acesso à justiça. Ainda nesse campo, se apresenta o problema das populações em situação de rua e a exigência do endereço fixo como uma barreira ao acesso à direitos fundamentais e a gestão do judiciário. As questões relacionadas à clareza da linguagem usada no Poder Judiciário é apresentado como um problema relacionado à governança do Poder Judiciário e ao acesso à justiça.

A atuação do CNJ por meio da adoção de metas como parâmetro de eficiência é analisada considerando-se o risco de adoção de práticas judiciais ou administrativas que afetem a imparcialidade e o juiz natural, sendo que o uso das novas tecnologias pode traçar métricas que auxiliem na resolução desse problema. A hiperjudicialização das questões previdenciárias é dignosticada por parâmetros quantitativos extraídos no período entre 2024-2025, sendo que as possibilidades de resolução exige o diálogo interinstitucional e a internalização dos precedentes judiciais.

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Resolução CNJ nº 615/2025 são tratadas a partir da jurimetria e das possibilidades oferecidas pelas novas tecnologias quanto á eficiência da política judiciária de autocomposição. Por sua vez a eficácia liberatória dos acordos celebrados nas CCPs da Justiça do Trabalho são analisados tendo em vista o posicionamento do Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 2.139 e nº 2.160. O princípio da razoável duração do processo é abordado à luz do Tema n.º 1.184 do STF e seus possíveis impactos ao acesso dos entes públicos à tutela jurisdicional,

Conclui-se a apresentação desses trabalhos referindo-se ao problema das falhas no sistema de gestão e administração da justiça, sendo que a pesquisa que aborda a "operação faroeste" realizada com a aplicação do método indutivo representa um alerta que reafirma a importância da importância das pesquisa realizadas na área do direito e suas potencialidades para a garantia de efetividade dos direitos fundamentais e do Estado de Direito.

Boa leitura!

LEGAL DESIGN E VISUAL LAW COMO INSTRUMENTOS DE EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: UMA ANÁLISE TEÓRICO-CONSTITUCIONAL

LEGAL DESIGN AND VISUAL LAW AS INSTRUMENTS FOR EFFECTIVE ACCESS TO JUSTICE IN BRAZIL: A THEORETICAL-CONSTITUTIONAL ANALYSIS

Victor Gavazzi Cesar

Resumo

O presente artigo investiga o Legal Design e o Visual Law como metodologias interdisciplinares voltadas à democratização do acesso à justiça no Brasil. A partir de uma análise teórico-constitucional, examina-se como essas abordagens, fundamentadas no design thinking e na psicologia cognitiva, podem mitigar barreiras comunicacionais que historicamente afastam os cidadãos do sistema de justiça. O estudo utiliza metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental de iniciativas do Poder Judiciário brasileiro, especialmente o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Os resultados demonstram que o Legal Design transcende a dimensão meramente estética, configurando-se como instrumento de concretização dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do acesso à justiça. Contudo, a efetividade dessas ferramentas demanda superação de resistências culturais, capacitação interdisciplinar dos operadores do direito e implementação de métricas de avaliação de impacto. Conclui-se que a adoção dessas metodologias pelo Judiciário brasileiro representa avanço significativo na busca por uma ordem jurídica verdadeiramente justa e compreensível, embora ainda persistam desafios estruturais para sua consolidação sistêmica.

Palavras-chave: Legal design, Visual law, Acesso à justiça, Direito e tecnologia, Comunicação jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

This article investigates Legal Design and Visual Law as interdisciplinary methodologies aimed at democratizing access to justice in Brazil. Through a theoretical-constitutional analysis, it examines how these approaches, grounded in design thinking and cognitive psychology, can mitigate communicational barriers that have historically distanced citizens from the justice system. The study employs qualitative methodology, based on literature review and documentary analysis of Brazilian Judiciary initiatives, particularly the National Judiciary Pact for Plain Language. The results demonstrate that Legal Design transcends a merely aesthetic dimension, establishing itself as an instrument for realizing the constitutional principles of human dignity and access to justice. However, the effectiveness of these tools requires overcoming cultural resistance, interdisciplinary training of legal practitioners, and implementation of impact assessment metrics. The conclusion is that the

adoption of these methodologies by the Brazilian Judiciary represents significant progress in the pursuit of a truly just and comprehensible legal order, although structural challenges to their systemic consolidation still persist.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal design, Visual law, Access to justice, Law and technology, Legal communication

1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça, consagrado como direito fundamental no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, transcende a mera garantia formal de possibilidade de os cidadãos acessarem o Poder Judiciário. Sua plena efetivação demanda a superação de um complexo conjunto de barreiras que se manifestam em dimensões econômicas, sociais, procedimentais e, de forma especialmente crítica, comunicacionais. Este último obstáculo, frequentemente subestimado em sua capacidade de exclusão, materializa-se na persistência de utilização de uma linguagem jurídica hermética e autorreferente que representa um muro simbólico entre o sistema de justiça e os cidadãos a quem ele se destina servir.

Conforme observam Cappelletti e Garth (1988), o acesso à justiça deve ser encarado como o requisito fundamental e o mais básico dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar, os direitos de todos. Nessa perspectiva, a linguagem jurídica desnecessariamente complexa não representa apenas um entrave comunicacional, mas uma violação material dos princípios da publicidade, da eficiência e, em última análise, da dignidade da pessoa humana, ao privar o jurisdicionado da compreensão plena de atos que impactam diretamente sua vida, liberdade e patrimônio.

Em um cenário de crescente digitalização e demanda por transparência, emergem o *Legal Design* e o *Visual Law* como metodologias interdisciplinares disruptivas cujo propósito central reside precisamente na desconstrução dessas barreiras comunicacionais. Longe de representarem uma tendência meramente estética, essas abordagens propõem uma reorientação do mundo jurídico por meio de uma transição de um paradigma centrado nos ritos e na tradição formalista para um modelo genuinamente centrado no ser humano. Ao aplicar os princípios do *design thinking*, da psicologia cognitiva e da comunicação visual ao universo do Direito, tais ferramentas buscam tornar a informação jurídica melhor assimilável, utilizável e compreensível, promovendo a autonomia e o engajamento do cidadão.

O Legal Design define-se como a aplicação de metodologia centrada no ser humano para inovar e aprimorar sistemas, serviços, processos e documentos jurídicos, tendo sua origem conceitual amplamente atribuída a Margaret Hagan (2017), diretora do *Legal Design Lab* da Universidade de Stanford, que o propôs como forma de repensar o Direito a partir da perspectiva de quem o utiliza.

O *Visual Law*, por sua vez, configura-se como subárea ou vertente específica do *Legal Design*, focada na aplicação estratégica de elementos visuais na comunicação jurídica para otimizar a compreensão e o engajamento com documentos ou comunicações específicas.

Conforme destacam Bolesina e Lemes (2022), o *Legal Design* consiste no encontro entre Direito, Design e Tecnologia, aplicando técnicas do Design sobre a prática jurídica visando melhorar a experiência do usuário, enquanto o *Visual Law* refere-se à aplicação de elementos visuais na diagramação dos documentos para melhor organizá-los e torná-los esteticamente mais agradáveis.

O problema de pesquisa que orienta este estudo questiona em que medida o *Legal Design* e o *Visual Law* podem efetivamente contribuir para a democratização e efetivação do acesso à justiça no Brasil, especialmente considerando sua aplicação pelo Sistema de Justiça. Mais especificamente, busca-se compreender se essas metodologias representam mera inovação formal ou constituem instrumentos capazes de promover transformações substantivas na relação entre o Judiciário e a sociedade.

O objetivo central desta investigação consiste em realizar análise crítica dos fundamentos conceituais e das aplicações práticas do *Legal Design* e do *Visual Law* enquanto instrumentos de democratização do acesso à justiça no Brasil, com foco particular nas iniciativas do Sistema de Justiça. Como objetivos específicos, propõe-se: examinar as bases epistemológicas que fundamentam essas metodologias; investigar a conexão entre a simplificação da linguagem jurídica e a dimensão constitucional do acesso à justiça; analisar criticamente as principais iniciativas implementadas pelo Judiciário brasileiro; e identificar os desafios e perspectivas para a consolidação dessas práticas no contexto nacional.

A justificativa para este estudo reside na urgência de se pensar o sistema de justiça a partir de novos paradigmas que respondam aos desafios contemporâneos de uma sociedade democrática e digital. A compreensão inadequada da linguagem jurídica não apenas afasta os cidadãos do debate público sobre questões que lhes dizem respeito, mas também compromete a própria legitimidade democrática das instituições judiciais. Ademais, a recente institucionalização do tema através do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2023, demonstra o reconhecimento formal da relevância desta problemática e demanda investigação acadêmica que contribua para seu aprofundamento teórico e avaliação crítica.

Quanto ao percurso metodológico, adota-se abordagem qualitativa, de natureza teórico-descritiva e analítica, estruturada em dois movimentos complementares: (i) revisão bibliográfica voltada à reconstrução das bases epistemológicas do *Legal Design* e do *Visual Law*, bem como à fundamentação constitucional do acesso à justiça, com apoio em obras de referência nacionais e estrangeiras; e (ii) análise documental de atos normativos, relatórios institucionais e iniciativas formalmente adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo

Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com ênfase no Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples e nos atos normativos correlatos. O método de abordagem é o hipotético-dedutivo, articulando a hipótese de que o Legal Design e o Visual Law atuam como instrumentos de efetivação do acesso à justiça em sua dimensão substancial, à luz dos dados doutrinários e institucionais coligidos. A pesquisa estrutura-se, ao longo das seções subsequentes, na fundamentação teórica das metodologias, na delimitação constitucional do acesso à justiça, na análise crítica das iniciativas institucionais brasileiras e na discussão dos debates contemporâneos relativos à sua consolidação.

2 LEGAL DESIGN E VISUAL LAW: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E BASES EPISTEMOLÓGICAS

2.1 Conceituação e distinções fundamentais

O *Legal Design* e o *Visual Law* são conceitos interdependentes, porém, distintos que emergiram no contexto da inovação no setor jurídico. A compreensão precisa de suas definições e da relação entre eles constitui pressuposto fundamental para análise de seu potencial como ferramentas de democratização do acesso à justiça.

O *Legal Design* define-se como disciplina mais ampla que aplica metodologia centrada no ser humano, denominada *design thinking*, para inovar e aprimorar sistemas, serviços, processos e documentos jurídicos.

Sua origem conceitual atribui-se a Margaret Hagan (2017), fundadora do *Legal Design Lab* da Universidade de Stanford em 2013, que estruturou teoricamente esta abordagem propondo a intersecção entre *design thinking*, tecnologia e Direito. O objetivo central desta metodologia transcende a mera clareza da informação, buscando criar experiências jurídicas mais úteis, utilizáveis e satisfatórias através de abordagem holística que pode ser aplicada desde a reformulação de um contrato complexo até o redesenho do fluxo de atendimento em um fórum ou a estruturação de um serviço público digital.

Hagan (2018) estabeleceu os fundamentos teórico-práticos do *Legal Design* ao propor a aplicação sistemática de métodos de design centrados no ser humano para criar soluções inovadoras que tornem os serviços jurídicos mais acessíveis e envolventes, estruturando a disciplina em três pilares fundamentais: mentalidades (*mindsets*), processos e mecânicas.

Em sua obra seminal, “*Law by Design*”, Hagan (2017) afirma que o *Legal Design* representa forma de avaliar e criar serviços jurídicos com foco em quão utilizáveis, úteis e engajadores esses serviços são, constituindo abordagem com três conjuntos principais de recursos para os profissionais do direito utilizarem.

O *Visual Law*, por sua vez, configura-se como subárea ou manifestação prática específica do *Legal Design*, consistindo na aplicação estratégica de elementos visuais para comunicar informações jurídicas de forma mais eficiente e compreensível.

Conforme definição de Bolesina e Lemes (2022), o *Visual Law* refere-se à aplicação de elementos visuais na diagramação dos documentos a fim de melhor organizá-los e torná-los esteticamente mais agradáveis, na tentativa de melhorar a performance do documento, o tempo de leitura, a compreensão do conteúdo e o engajamento do leitor. Sua função primordial consiste em traduzir a complexidade textual característica da linguagem jurídica em linguagem visual que o cérebro humano processa com maior rapidez e retém com mais facilidade.

A distinção fundamental entre os dois conceitos reside na amplitude de seu escopo. O *Legal Design* engloba todo o processo de redesenho dos serviços jurídicos com foco no usuário, utilizando metodologias do *design thinking* em suas diversas etapas: empatia, definição de problemas, ideação, prototipagem e teste. O *Visual Law*, por seu turno, constitui ferramenta dentro deste universo metodológico maior, voltada especificamente para a visualização e diagramação de informações jurídicas.

2.2 Bases epistemológicas: *design thinking*, psicologia cognitiva e comunicação

O *Legal Design* não constitui criação isolada, mas campo de conhecimento que se estabelece na confluência de diversas disciplinas cujas bases epistemológicas fornecem o rigor metodológico e a fundamentação teórica necessários para sua aplicação no Direito.

O principal fundamento teórico do *Legal Design* reside no *design thinking*, metodologia de inovação estruturada que aborda a resolução de problemas de forma colaborativa e centrada nas necessidades humanas.

Conforme explicam Rosado e Dias (2024), o *design thinking* constitui abordagem sistêmica de solução de problemas bastante difundida e utilizada internacionalmente nas últimas décadas. O processo organiza-se tipicamente de forma iterativa e não linear através de fases que seguem lógica comum: empatia ou descoberta, caracterizada por imersão profunda no contexto do usuário para compreender suas experiências, dores e necessidades; definição ou interpretação, que sintetiza os aprendizados da fase anterior para definir claramente o problema

a ser resolvido; ideação, voltada à geração de grande volume de ideias e possíveis soluções sem julgamento inicial; prototipagem ou experimentação, que cria modelos de baixa fidelidade das soluções propostas para torná-las tangíveis; e teste ou evolução, dedicada à validação dos protótipos com usuários reais para colher feedback e refinar a solução em ciclos contínuos.

Ao ser transposta para o Direito, essa metodologia promove deslocamento fundamental do foco do operador da lei para o cidadão, sob a seguinte perspectiva: como este serviço ou documento jurídico pode efetivamente ajudar essa pessoa a resolver seu problema? Esse redirecionamento representa mudança paradigmática que desafia a cultura jurídica tradicional centrada na perspectiva do sistema e não do jurisdicionado.

Dentro dessa perspectiva, a linguagem clara constitui movimento internacional que prega a redação de textos de forma simples, direta e objetiva, eliminando jargões e estruturas frasais complexas para que o leitor possa entender a informação na primeira leitura. No contexto do Legal Design, a linguagem clara representa o primeiro passo essencial: antes de adicionar qualquer elemento visual, o texto base deve ser reescrito para alcançar máxima clareza possível. Os recursos visuais servem então para complementar, estruturar e enfatizar essa informação já simplificada, não para substituir texto mal redigido.

A base epistemológica mais sofisticada do *Legal Design* reside em sua conexão com a psicologia cognitiva, ciência que fornece explicação fundamental sobre por que a comunicação visual demonstra eficácia superior.

De acordo com Rosa e Mattar (2024), o conteúdo visual favorece a compreensão, uma vez que é processado mais rapidamente e permite melhor entendimento do que a leitura, especialmente quando se trata de contextos complexos. Além disso, a eficácia da transmissão é ampliada, já que a estrutura, a hierarquia e o relacionamento entre os elementos do contexto favorecem o entendimento e reduzem os ruídos de comunicação. Outro ponto relevante é a tração cognitiva, pois a estratégia visual constrói a sequência de eventos de modo objetivo, atraente e funcional, o que amplia a probabilidade de engajamento, empatia e reciprocidade por parte do leitor ou usuário. Por fim, a navegabilidade também é beneficiada, dado que a construção estruturada favorece a localização das coordenadas dos documentos, argumentos e peças, evitando que o usuário precise realizar buscas ativas.

Essa abordagem alinha-se com teorias da economia comportamental, especialmente com o modelo dos sistemas de pensamento dual desenvolvido por Kahneman (2012). A ideia de funcionamento cognitivo dual implica que parte das ações humanas seria governada por sistema automático denominado “Sistema 1”, enquanto outra parte seria governada por sistema reflexivo denominado “Sistema 2”. Logo, um documento bem projetado visualmente interage

de forma mais eficiente com o “Sistema 1”, permitindo compreensão mais rápida e intuitiva da estrutura do argumento, o que pode tornar a tese mais persuasiva ao diminuir o esforço necessário para que o julgador concorde com ela.

3 ACESSO À JUSTIÇA: DIMENSÃO CONSTITUCIONAL E BARREIRAS COMUNICACIONAIS

3.1 O direito fundamental de acesso à justiça e as ondas renovatórias

O debate sobre *Legal Design* e *Visual Law* como ferramentas de inovação no Judiciário adquire sua devida relevância quando ancorado na discussão sobre a natureza e o alcance do direito fundamental de acesso à justiça. Este não constitui conceito unívoco, mas princípio dinâmico cuja compreensão evoluiu tanto na doutrina quanto na própria ordem constitucional brasileira.

O acesso à justiça como direito fundamental encontra-se expressamente previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da inafastabilidade da jurisdição ao determinar que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

A doutrina majoritária interpreta este dispositivo de forma ampla, não o restringindo ao mero direito de ação ou ao acesso formal aos tribunais. O conceito abrange o direito a uma ordem jurídica justa, o que implica o acesso a tutela jurisdicional que seja não apenas possível, mas também efetiva, tempestiva e adequada.

Conforme as lições de Watanabe (1988), a problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes; não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa.

Para compreender a evolução dos esforços em prol da efetivação desse direito, a teoria das ondas renovatórias de Cappelletti e Garth (1988) constitui marco teórico indispensável. Em sua obra intitulada “Acesso à Justiça”, os autores identificaram três movimentos principais ou ondas que caracterizaram as reformas processuais nos países ocidentais a partir da década de 1960.

A primeira onda focou-se em superar barreiras econômicas principalmente através da criação e fortalecimento de sistemas de assistência judiciária para os pobres. No Brasil, a Lei nº 1.060 de 1950 e posteriormente a institucionalização da Defensoria Pública pela Constituição

de 1988 exemplificam concretamente essa onda. A segunda onda voltou-se para a representação de interesses difusos e coletivos, reconhecendo que o modelo processual individualista se mostrava inadequado para tutelar direitos que pertencem a grupos ou à sociedade como um todo, tais como meio ambiente e relações de consumo. Esta onda impulsionou o desenvolvimento de ações coletivas e o fortalecimento de instituições como o Ministério Público. A terceira onda caracterizou-se por abordagem mais ampla e multifacetada que inclui a promoção de mecanismos alternativos de resolução de disputas, a simplificação de procedimentos e a busca por adequação do processo ao tipo de litígio. A Lei nº 9.099 de 1995 que instituiu os Juizados Especiais e o Código de Processo Civil de 2015 que incorporou mais amplamente os métodos consensuais de resolução de conflitos constituem expressões dessa onda renovatória no ordenamento brasileiro.

Apesar dos avanços promovidos por essas ondas, persistem barreiras tradicionais ao acesso à justiça. Além das barreiras econômicas e da morosidade processual, uma das mais significativas e insidiosas constitui a barreira comunicacional. O hermetismo da linguagem jurídica, o excesso de formalismo e a complexidade dos ritos processuais criam ambiente de exclusão para o cidadão comum que, mesmo tendo acesso formal ao Judiciário, permanece como espectador passivo e incapaz de compreender plenamente o que ocorre no processo que definirá seu destino.

3.2 *Legal Design* como resposta aos obstáculos comunicacionais

De acordo com Jesus e Emídio (2021), uma linguagem evasiva, com o uso recorrente e desnecessário de adjetivos e advérbios, bem como de expressões ambíguas, termos rebuscados, excesso de latinismo, frases redundantes e parágrafos longos, conhecida como “juridiquês”, quando adotada por operadores do Direito, pode comprometer o entendimento, sobretudo do cidadão comum, e até mesmo tornar-se uma barreira para o acesso à Justiça.

O “juridiquês” não representa apenas o uso de jargões técnicos ou emprego de linguagem rebuscada, mas funciona como instrumento de poder e distanciamento popular que mina a confiança pública na justiça e viola o princípio democrático da publicidade e da transparência. A linguagem jurídica complexa não constitui falha meramente comunicacional, mas configura violação material dos princípios constitucionais ao privar o jurisdicionado da compreensão plena de atos que impactam diretamente sua vida, liberdade e patrimônio.

É precisamente neste ponto que o *Legal Design* se apresenta como resposta direta aos obstáculos comunicacionais. A aplicação de seus princípios pode ser interpretada como

evolução das ondas renovatórias de acesso à justiça. Se as ondas anteriores se concentraram em quem pode acessar a justiça e como fazê-lo, esta nova fase concentra-se na qualidade da compreensão e da participação.

O *Legal Design* e o *Visual Law* constituem as ferramentas por excelência desta possível onda porque seu objetivo primário consiste em traduzir a complexidade jurídica em informação compreensível, capacitando o cidadão e tornando o processo judicial menos opaco e mais participativo.

Ao redesenhar a comunicação, o *Legal Design* não apenas facilita o acesso à informação, mas promove acesso mais qualificado à própria justiça. Essa abordagem conecta-se diretamente com a questão do acesso à justiça ao propor a superação de barreiras comunicacionais que historicamente afastam cidadãos do sistema judiciário, enfrentando obstáculo que não recebeu a mesma atenção estruturada dispensada às barreiras econômicas e procedimentais.

Ademais, a aplicação do *Legal Design* alinha-se ao princípio constitucional da eficiência na administração pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Sistema de justiça que se comunica de forma clara opera de maneira mais eficiente ao reduzir retrabalho decorrente de incompreensões, diminuir o número de recursos protelatórios baseados em ambiguidades e otimizar o tempo dos magistrados que podem dedicar-se à análise substantiva das questões em vez de decodificar peças mal redigidas.

4 APLICAÇÃO DO LEGAL DESIGN PELO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

4.1 O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples

A transição do *Legal Design* e do *Visual Law* de debate acadêmico para realidade prática no Brasil tem sido impulsionada de forma decisiva por iniciativas institucionais do próprio Poder Judiciário.

O marco institucional mais significativo nesse processo constitui o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça em dezembro de 2023, sob a presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Este Pacto representa o reconhecimento no mais alto nível de governança do Judiciário de que a complexidade da linguagem jurídica constitui obstáculo ao acesso à justiça. O documento conclama todos os tribunais do país a adotarem comunicação mais simples, direta e compreensível. Conforme estabelece o texto oficial, o Pacto consiste na adoção de ações, iniciativas e projetos a serem

desenvolvidos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição com o objetivo de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

A justificativa oficial do Conselho Nacional de Justiça para o Pacto é explícita ao afirmar que o uso da linguagem técnica e a extensão dos pronunciamentos em sessões no Poder Judiciário não podem se perpetuar como obstáculo à compreensão das decisões pela sociedade, sendo que o desafio de aliar boa técnica, clareza e brevidade na comunicação precisa ser assumido como compromisso da magistratura nacional ante o reconhecimento de que são condições indispensáveis para garantia do acesso à Justiça.

Os compromissos assumidos pelos tribunais signatários incluem, sem negligenciar a boa técnica jurídica, estimular juízes e setores técnicos a eliminar termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo, adotar linguagem direta e concisa em documentos diversos, explicar sempre que possível o impacto da decisão ou julgamento na vida do cidadão, utilizar versão resumida dos votos nas sessões de julgamento, fomentar pronunciamentos objetivos e breves nos eventos organizados pelo Judiciário, reformular protocolos de eventos dispensando formalidades excessivas, e utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência incluindo Libras e audiodescrição.

Para estimular a adesão, o Conselho Nacional de Justiça instituiu o “Selo Linguagem Simples”, concedido anualmente aos tribunais que se destacam na implementação de práticas de comunicação clara. Esta certificação não apenas reconhece os esforços institucionais, mas também cria mecanismo de incentivo e competição positiva entre os tribunais pela excelência na comunicação com a sociedade. O Pacto fundamenta-se em normativas anteriores que já sinalizavam a importância da questão.

A Resolução CNJ nº 347 de 2020, que institui a Política de Governança das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário, estabeleceu pioneiramente em seu artigo 32, parágrafo único, o uso de *Visual Law* ao determinar que “sempre que possível dever-se-á utilizar recursos de *visual law* que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis”.

O Ministro Luís Roberto Barroso, ao lançar o Pacto, afirmou que “boa parte das críticas ao Judiciário decorre da incompreensão sobre o que (os Tribunais) estão decidindo”, ressaltando que a linguagem codificada e hermética acaba sendo instrumento de poder e de exclusão das pessoas que não possuem aquele conhecimento (Conselho Nacional de Justiça,

2023). Essa declaração evidencia a consciência institucional sobre a dimensão política e democrática da questão comunicacional.

4.2 Iniciativas dos Tribunais Superiores e Estaduais

No âmbito dos tribunais superiores, as iniciativas são notáveis e servem de modelo para o restante do sistema. O Supremo Tribunal Federal tem sido protagonista principalmente através de seu laboratório de inovação, o Inova STF. Uma das aplicações mais visíveis ocorreu na modernização do Informativo STF, periódico que resume os principais julgamentos da Corte.

Conforme registra Moraes (2022), iniciativa precursora na adoção do *Legal Design* e do *Visual Law* pelo Poder Judiciário brasileiro ocorreu na modernização do periódico semanal editado pelo Supremo Tribunal Federal, sendo que desde sua criação em 1995 o Informativo STF apresenta resumos e informações sobre os principais julgamentos.

A partir de 2020, o Informativo passou a incorporar técnicas de *Visual Law* utilizando infográficos, ícones e diagramação mais clara para tornar a jurisprudência do tribunal mais didática e acessível. Segundo o Relatório de Atividades 2021 do Supremo Tribunal Federal, essas inovações foram idealizadas com base na metodologia do Legal Design e de técnicas de Visual Law de modo a colocar o leitor no centro das soluções e promover melhor experiência de acesso à publicação (Supremo Tribunal Federal, 2021).

O Superior Tribunal de Justiça também tem se destacado através do “STJ Lab”, seu laboratório de inovação. As ações do tribunal na área de simplificação da linguagem e *Visual Law* foram reconhecidas com o recebimento do Selo Linguagem Simples do Conselho Nacional de Justiça em 2024. Os projetos que levaram a essa certificação incluem o aprimoramento de ofícios da Secretaria de Processamento de Feitos e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, a introdução de explicações simplificadas nas páginas de andamento processual permitindo que o cidadão compreenda em que fase seu processo se encontra, e a criação de interface mais intuitiva para o peticionamento eletrônico em regimes de plantão (Superior Tribunal de Justiça, 2024).

No âmbito da justiça estadual, o Tribunal de Justiça de São Paulo também apresenta histórico de iniciativas alinhadas à simplificação. Projetos como o “Petição 10, Sentença 10”, que incentiva a concisão em peças processuais, e o “Juridiquês Não Tem Vez”, série de vídeos explicativos e *podcasts* com magistrados, abordando temas relevantes que geram dúvidas para o jurisdicionado, com explicações didáticas a respeito das diversas nuances que envolvem cada

assunto, demonstram preocupação preexistente com a clareza e objetividade agora alinhada ao Pacto Nacional (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2023).

4.3 Análise crítica das implementações

A implementação do *Legal Design* e do *Visual Law* no Judiciário brasileiro, embora promissora e impulsionada por forte apoio institucional, não está isenta de desafios e limitações que demandam análise crítica aprofundada. Um dos principais sucessos das experiências brasileiras constitui a própria institucionalização do tema. A criação do Pacto Nacional pela Linguagem Simples pelo Conselho Nacional de Justiça e a adesão maciça dos tribunais representam vitória cultural significativa ao configurar reconhecimento formal de que a comunicação constitui problema e que a clareza representa dever institucional.

A recepção por parte de magistrados e operadores do direito também tem mostrado sinais positivos.

Pesquisa empírica coordenada por Souza e Coelho (2022) revelou que quase 80% (oitenta por cento) dos magistrados federais consultados consideram que o uso de elementos visuais nas petições facilita a análise dos processos judiciais. Esses dados sugerem crescente abertura à inovação especialmente quando ela se traduz em maior eficiência na análise processual.

Contudo, as limitações e desafios são igualmente expressivos. O primeiro e mais fundamental constitui a dificuldade de mensurar o impacto real no acesso à justiça. A maioria dos relatos sobre as implementações foca no que foi feito, mas raramente apresenta dados empíricos sobre qual foi o resultado. A ausência de métricas claras de sucesso constitui lacuna crítica que impede avaliação mais robusta da eficácia dessas políticas. Sem dados concretos, o movimento corre o risco de se basear mais na intuição e na percepção de modernidade do que em evidências de melhoria efetiva.

Outro desafio significativo possui natureza cultural e institucional. A tradição jurídica brasileira é profundamente formalista e valoriza a erudição e o rebuscamento linguístico como sinais de autoridade e competência técnica. Essa cultura gera forte resistência à mudança por parte de setores mais conservadores da magistratura e de outras carreiras jurídicas que podem ver a simplificação como banalização ou empobrecimento do Direito.

Os desafios técnicos também são relevantes. A aplicação eficaz do *Visual Law* demanda conhecimento em design de informação e domínio de ferramentas de software específicas. A maioria dos operadores do direito não possui essa expertise, o que pode levar a

implementações de baixa qualidade que, em vez de ajudar, geram poluição visual e mais confusão.

5 DEBATES CONTEMPORÂNEOS E PERSPECTIVAS CRÍTICAS

5.1 Tensão entre técnica jurídica e simplificação

A ascensão do *Legal Design* e do *Visual Law* não ocorre sem atritos. Sua implementação suscita série de questões teóricas e práticas que desafiam dogmas estabelecidos e expõem tensões inerentes à cultura jurídica. A principal tensão reside no aparente conflito entre técnica jurídica e simplificação. A tradição jurídica valoriza a precisão terminológica como pilar da segurança jurídica. Cada termo técnico possui significado denso construído ao longo de séculos de doutrina e jurisprudência.

A crítica mais comum ao movimento da linguagem simples sustenta que ao substituir termos técnicos por linguagem coloquial ou simplificada corre-se o risco de introduzir ambiguidades, perder precisão e em última análise gerar mais insegurança jurídica.

Conforme pondera Streck (2025), o modelo de linguagem jurídica mais formal e elaborado deve ser preservado, pois a imposição de uma alteração excessiva poderia descaracterizar a própria essência e o rigor técnico do Direito. O autor argumenta que o uso acrítico e indiscriminado de linguagem simples pode servir para empobrecer o raciocínio jurídico, considerando que a linguagem complexa é necessária para expressar a própria complexidade do direito, tratando-se de uma “apreciação ingênua do e sobre o mundo”.

O debate, portanto, não é trivial. A questão central consiste em como equilibrar a necessidade de acessibilidade para o leigo com a exigência de rigor técnico para o operador do Direito.

Contudo, a resposta do *Legal Design* não reside na eliminação da técnica, mas em sua tradução e organização. A boa prática não consiste em substituir termos técnicos por explicações simplificadas no corpo de dispositivos decisórios, mas em criar camadas de informação para diferentes públicos, podendo mesclar explicação simplificada em resumo visual ou glossário anexo enquanto mantém o termo técnico no dispositivo. Trata-se de criar níveis de comunicação e não de empobrecer a linguagem e os argumentos.

5.2 Formação jurídica e novas competências

Essa nova realidade expõe a inadequação da formação jurídica tradicional frente às novas competências exigidas. Os currículos das faculdades de Direito são historicamente focados na dogmática, na hermenêutica e na retórica formal com pouca ou nenhuma ênfase em habilidades como empatia, comunicação visual, design de experiência do usuário ou colaboração interdisciplinar.

Conforme observa pesquisa especializada, embora a implementação de disciplinas relacionadas ao *Legal Design* possa trazer atualizações relevantes na grade curricular, é preciso promover mudanças mais profundas nos cursos jurídicos que envolvam novos objetivos de aprendizagem, métodos de ensino, formas de avaliação e ferramentas tecnológicas em sala de aula.

A aplicação prática de *Visual Law*, *Legal Design* e Inteligência Artificial no ensino jurídico exige estrutura curricular interdisciplinar que permita a convivência entre diferentes saberes e metodologias através de disciplinas conjuntas entre cursos.

A superação desse abismo exige reforma curricular profunda com inclusão de disciplinas e metodologias ativas que preparem os futuros juristas para ambiente que valoriza a clareza, a eficiência e a centralidade no ser humano. A formação jurídica precisa incorporar não apenas conhecimentos sobre novas tecnologias, mas desenvolver mentalidade de design que valorize a empatia, a experimentação e a iteração.

5.3 O papel da tecnologia e da inteligência artificial

O papel crescente do uso da tecnologia, especialmente da Inteligência Artificial, adiciona outra camada de complexidade a esse fenômeno. Ferramentas de IA generativa já são capazes de traduzir textos jurídicos para linguagem mais simples ou até mesmo de gerar elementos visuais básicos. Isso representa oportunidade para escalar a aplicação do *Legal Design*. Contudo, também acarreta riscos significativos de padronização excessiva, perda de contexto e erros de tradução que podem ter consequências jurídicas graves.

A questão central passa a ser como usar a tecnologia como ferramenta de apoio ao jurista sem abdicar do julgamento humano crítico que é essencial para garantir a adequação e a correção da comunicação. A tecnologia deve servir como auxiliar e não como substituto do profissional capacitado que compreende tanto as nuances jurídicas quanto os princípios do design. O desenvolvimento ético e responsável dessas ferramentas tecnológicas demanda governança adequada e diretrizes claras sobre seus limites e aplicações apropriadas.

5.4 Resistências institucionais e perspectivas de consolidação

A implementação prática enfrenta fortes resistências corporativas e culturais. Superar essa resistência exige não apenas treinamento técnico, mas trabalho de gestão, demonstrando com dados e casos de sucesso que a clareza e a empatia geram resultados melhores seja na satisfação do cliente ou jurisdicionado, na persuasão do julgador ou na eficiência do serviço público. A transformação cultural necessária transcende a mera adoção de ferramentas ou técnicas, demandando mudança fundamental na forma como os operadores do Direito concebem sua própria função social e sua relação com os destinatários de seus serviços.

A consolidação do *Legal Design* e do *Visual Law* como práticas institucionalizadas no Judiciário brasileiro dependerá da capacidade das instituições de superarem a fase de implementação simbólica e avançarem para ciclo de avaliação rigorosa de impacto, capacitação contínua de seus quadros e genuína mudança cultural em direção a justiça que se preocupa antes de tudo em ser compreendida.

6 CONCLUSÃO

Retomando o problema de pesquisa formulado na introdução, indagou-se em que medida o *Legal Design* e o *Visual Law* podem efetivamente contribuir para a democratização e efetivação do acesso à justiça no Brasil, especialmente considerando sua aplicação pelo Sistema de Justiça. A investigação desenvolvida ao longo deste artigo permite responder afirmativamente a essa indagação, com as ressalvas e condicionantes a seguir explicitadas.

Em primeiro lugar, demonstrou-se que o *Legal Design* e o *Visual Law* transcendem a dimensão meramente estética ou de modernização formal. Essas metodologias fundamentam-se em sólidas bases epistemológicas que integram o *design thinking*, a psicologia cognitiva e a teoria da comunicação, oferecendo abordagem científica para enfrentar problema historicamente negligenciado: a barreira comunicacional ao acesso à justiça. A linguagem jurídica rebuscada não constitui mero tecnicismo, mas representa obstáculo que viola princípios constitucionais fundamentais ao impedir que o cidadão compreenda e participe efetivamente do processo judicial que define seus direitos.

A conexão estabelecida entre essas metodologias e a dimensão constitucional do acesso à justiça revela que a simplificação da comunicação jurídica não se trata de opção de política pública, mas de imperativo constitucional decorrente dos princípios da dignidade da

pessoa humana, da publicidade, da eficiência e do próprio acesso à justiça em sua dimensão substancial.

A teoria das ondas renovatórias de Cappelletti e Garth fornece marco teórico que contextualiza o Legal Design como possível nova onda renovatória focada não apenas em quem acessa a justiça ou como acessa, mas na qualidade da compreensão e da participação do cidadão no sistema judicial.

A análise das aplicações práticas no Judiciário brasileiro, especialmente através do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples e das iniciativas dos tribunais superiores, evidencia avanço institucional significativo. O reconhecimento formal pelo Conselho Nacional de Justiça de que a comunicação clara constitui condição indispensável para garantia do acesso à justiça representa vitória cultural e política que legitima e impulsiona iniciativas de simplificação em todo o sistema judicial. As experiências do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça demonstram que é possível produzir comunicação jurídica de alta qualidade técnica que seja simultaneamente acessível e centrada no usuário.

Contudo, a pesquisa também identificou limitações e desafios críticos que precisam ser enfrentados para que o potencial transformador dessas metodologias se realize plenamente. A ausência de métricas de avaliação de impacto constitui lacuna fundamental que impede afirmar com segurança o quanto o acesso à justiça foi efetivamente ampliado pelas iniciativas implementadas. Sem dados robustos sobre aumento da compreensão pelos jurisdicionados ou melhoria da eficiência judicial, o movimento corre o risco de se basear mais em percepções intuitivas do que em evidências concretas.

As resistências culturais identificadas revelam que a barreira comunicacional não é apenas linguística, mas também ideológica. A tensão entre precisão técnica e acessibilidade expõe conflito mais profundo sobre a própria concepção do Direito e da função social dos operadores jurídicos. A superação dessa resistência demanda não apenas treinamento técnico, mas mudança cultural que redefina o profissionalismo jurídico incorporando valores de empatia, clareza e serviço ao cidadão.

A inadequação da formação jurídica tradicional frente às novas competências exigidas constitui desafio estrutural de longo prazo. A consolidação do Legal Design e do Visual Law como práticas institucionalizadas depende fundamentalmente de reforma curricular nos cursos de Direito que incorpore habilidades de comunicação, design de experiência do usuário e colaboração interdisciplinar. Sem profissionais adequadamente formados, a implementação dessas metodologias permanecerá limitada a iniciativas isoladas sem capacidade de transformação sistêmica.

O papel crescente da tecnologia, especialmente da Inteligência Artificial, na aplicação dessas metodologias apresenta simultaneamente oportunidades e riscos que demandam governança cuidadosa. A tecnologia pode escalar a aplicação do Legal Design tornando-a mais acessível, mas também pode gerar padronização excessiva e erros com consequências jurídicas graves se não for adequadamente supervisionada por profissionais capacitados.

Do ponto de vista teórico, este estudo contribui para consolidar o *Legal Design* como campo legítimo de pesquisa jurídica ao demonstrar suas conexões com questões fundamentais do Direito Constitucional e da Teoria do Direito. A clareza e a compreensibilidade não constituem questões periféricas, mas tocam o cerne da legitimidade democrática do sistema de justiça.

Em síntese, em resposta direta ao problema de pesquisa, conclui-se que o *Legal Design* e o *Visual Law* representam avanço significativo na busca pela efetivação do acesso à justiça no Brasil, oferecendo ferramentas concretas para enfrentar a barreira comunicacional que historicamente exclui cidadãos do sistema judicial. Sua fundamentação teórica robusta e seu reconhecimento institucional pelo Judiciário brasileiro configuram base sólida para transformações futuras. Contudo, a realização plena de seu potencial depende da superação de desafios culturais, estruturais e metodológicos que demandam comprometimento de longo prazo e esforço coordenado entre academia, instituições judiciais e operadores do Direito. O caminho para uma justiça verdadeiramente acessível e compreensível está em construção, e o Legal Design constitui ferramenta essencial nessa jornada democrática.

REFERÊNCIAS

BOLESINA, Iuri; LEMES, Jeverson Lima. Visual Law: um conceito emergente do encontro entre direito e design. *Revista Thesis Juris*, [s. l.], v. 11, n. 1, p. 155-171, 2022. DOI: 10.5585/rtj.v11i1.20008. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/20008>. Acesso em: 19 out. 2025.

CABANELAS, Ianna Menezes. Legal design: uma necessária mudança cultural na comunicação jurídica em prol da efetivação de um processo democrático. 2022. 211 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em: https://bib.pucminas.br/teses/Direito_IannaMenezesCabanelas_29743_Textocompleto.pdf. Acesso em: 19 out. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

COELHO, Alexandre; SOUZA, Bernardo. Visual Law aos olhos da magistratura federal. In: COELHO, Alexandre; SOUZA, Bernardo (org.). Legal Design e Visual Law: no poder público. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1331122025092368d2a1202e9e0.pdf>. Acesso em: 19 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 19 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Presidente do CNJ conclama Judiciário a utilizar linguagem simples. Brasília, DF: CNJ, 28 mar. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/presidente-do-cnj-conclama-judiciario-a-utilizar-linguagem-simples/>. Acesso em: 19 out. 2025.

HAGAN, Margaret. A human-centered design approach to access to justice: generating new prototypes and hypotheses for interventions to make courts user-friendly. Indiana Journal of Law and Social Equality, [s. l.], v. 6, n. 2, art. 2, 2018. Disponível em: <https://www.repository.law.indiana.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1083&context=ijlse>. Acesso em: 19 out. 2025.

HAGAN, Margaret. Law by Design. Stanford: Legal Design Lab, 2017. Disponível em: <https://www.lawbydesign.co>. Acesso em: 19 out. 2025.

JESUS, João Rodrigues de; EMÍDIO, Vera Lucia. O “juridiquês” em textos jurídicos. São Paulo: Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 2021. Disponível em: <https://www.trf3.jus.br/emag/emagconecta/conexaoemag-lingua-portuguesa/o-juridiques-em-textos-juridicos>. Acesso em: 19 out. 2025.

KAHNEMAN, Daniel. Rápido e devagar: duas formas de pensar. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

MORAES, Rodrigo Marchiori de. Processo estrutural e Legal Design: soluções estratégicas para a concretização de direitos fundamentais mediante a implementação de políticas públicas. Revista Brasileira de Direito e Justiça, [s. l.], v. 6, 2023. DOI: 10.5212/RBDJ.v.6.0013. Disponível em: <https://doi.org/10.5212/RBDJ.v.6.0013>. Acesso em: 19 out. 2025.

OLIVEIRA, Daniel Fernandes Nunes de. Visual Law e o princípio do acesso à Justiça. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/22707/1/DFNOliveira-min.pdf>. Acesso em: 19 out. 2025.

ROSA, Alexandre Morais da; MATTAR, Fernanda Badalotti Benvenuto. Visual Law: como melhorar a comunicação forense. Consultor Jurídico, São Paulo, 2 jan. 2024. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2024-jan-02/visual-law-como-melhorar-a-comunicacao-forense/>. Acesso em: 19 out. 2025.

ROSADO, Keila Mara L.; DIAS, Célia da Consolação. A metodologia Design Thinking nas pesquisas científicas e a pertinência de sua apropriação pela Ciência da Informação. *Encontros Bibli*, Florianópolis, v. 29, e-96222, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eb/a/Tfj5cvf5YBY8sYsMdhKvJsK>. Acesso em: 19 out. 2025.

SOUSA, Bernardo de Azevedo e. Elementos visuais em petição na visão da magistratura federal. [S. l.]: Villa - VisuLaw, 2021. Disponível em: <https://visulaw.com.br>. Acesso em: 19 out. 2025.

STRECK, Lenio Luiz. Com linguagem simples, mundo jurídico se apequena e vira um brechó. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 9 jan. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-jan-09/com-linguagem-simples-mundo-juridico-se-apequena-e-vira-um-brecho/>. Acesso em: 20 out. 2025.

STRECK, Lenio Luiz. Sobre a simplificação da linguagem do Direito que o CNJ deseja. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 25 jan. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-25/sobre-a-simplificacao-da-linguagem-do-direito-que-o-cnj-deseja/>. Acesso em: 20 out. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. STJ na luta contra o juridiquês e por uma comunicação mais eficiente com a sociedade. Brasília, DF: STJ, 24 mar. 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/24032024-STJ-na-luta-contra-o-juridiques-e-por-uma-comunicacao-mais-eficiente-com-a-sociedade.aspx>. Acesso em: 19 out. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. STJ recebe Selo Linguagem Simples 2024 do CNJ. Brasília, DF: STJ, 14 out. 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/14102024-STJ-recebera-selo-de-certificacao-pelo-uso-de-linguagem-simples.aspx>. Acesso em: 19 out. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Relatório de Atividades 2021. Brasília, DF: STF, 2021. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoCatalogoProdutoConteudoTextual/anexo/RelatorioAtividadesSTF2021.pdf>. Acesso em: 19 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. TJSP adere ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. São Paulo: TJSP, 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=96050>. Acesso em: 19 out. 2025.

WATANABE, Kazuo. Acesso à Justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (coord.). *Participação e processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988. p. 128-135.